

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 30/2025

Autoria: RAFAEL MIGUEL

PORANGATU, GO, 24 de Abril de 2025

**“DISPÕE SOBRE A
PRIORIDADE DE
ESTACIONAMENTO EM
FRENTE A FARMÁCIAS E
DROGARIAS NO MUNICÍPIO
DE PORANGATU - GO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica assegurada a criação de vaga de estacionamento prioritário e rotativo, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos, nas vias públicas localizadas em frente a farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no Município de Porangatu - GO, com o objetivo de facilitar o acesso de usuários a medicamentos e insumos de saúde.

Art. 2º O estacionamento nas referidas vagas será permitido exclusivamente aos usuários em atendimento nas farmácias e drogarias, sendo obrigatório o uso do pisca-alerta (luz de emergência) do veículo ligado durante toda a permanência na vaga.

Art. 3º O tempo máximo de permanência na vaga será de 15 (quinze) minutos, devendo o usuário respeitar rigorosamente este limite para garantir a rotatividade e o acesso de outros consumidores.

Art. 4º As vagas de que trata esta Lei deverão ser sinalizadas com placas padronizadas, conforme o modelo constante no Anexo I desta Lei, com as seguintes informações:

- I - Sinalização indicativa de parada com a letra "E" (de estacionamento) com círculo vermelho;**
- II - Indicação clara de que se trata de vaga para farmácia;**
- III - Tempo máximo permitido (15 minutos);**
- IV - Aviso de obrigatoriedade do pisca-alerta ligado.**

Art. 5º A instalação das placas será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente de trânsito, onde estabelecerá o local apropriado para indicação e sinalização da placa a que se refere o caput, preferencialmente em frente ao estabelecimento.

Art. 6º O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente por estacionamento irregular.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização, aplicação de sanções e formas de parceria com os estabelecimentos comerciais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Porangatu - GO, a criação de **vagas de estacionamento prioritárias e rotativas** nas proximidades de farmácias e drogarias, com **tempo máximo de 15 minutos** e uso obrigatório de **pisca-alerta**, visando garantir **acesso rápido e seguro a medicamentos** e produtos essenciais à saúde.

A proposta encontra respaldo na tramitação do **Projeto de Lei Federal nº 2.769-A/2019**, de autoria do Deputado Hélio Costa, o qual acrescenta o art. 48-A ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), reconhecendo a importância de destinar vagas sinalizadas para clientes em atendimento nas imediações de farmácias e drogarias.

Ressalta-se que as **farmácias**, conforme a **Lei Federal nº 13.021/2014**, são consideradas **unidades de prestação de serviços de assistência farmacêutica e à saúde**, e não apenas estabelecimentos comerciais. Seus usuários, muitas vezes, encontram-se em estado de **fragilidade física, mobilidade reduzida** ou em situações que exigem **pronto atendimento**, o que justifica a necessidade de facilidade no acesso e na parada de veículos.

A **Resolução nº 302/2008 do CONTRAN** regulamenta diversos tipos de vagas específicas, como para idosos, pessoas com deficiência, ambulâncias e viaturas. No entanto, ainda não havia, até a proposição do PL 2.769-A/2019, a previsão para **vagas voltadas ao atendimento emergencial e temporário em farmácias**, lacuna que este projeto, em nível municipal, visa preencher de forma prática e eficaz.

Além disso, o projeto contribui com os **princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012)**, especialmente ao prever **medidas que promovem acessibilidade, equidade e bem-estar social** — diretrizes que devem ser refletidas nos Planos Diretores Municipais e nas ações urbanísticas locais, como o caso de Porangatu.

A iniciativa também atende ao disposto na **Constituição Federal**, em especial ao art. 182, que determina a política de desenvolvimento urbano garantir o bem-estar da população. Assim, facilitar o acesso a medicamentos por meio de vagas bem sinalizadas, de curta duração e



com regras claras de uso, representa uma ação concreta de valorização da **vida, da saúde e da cidadania**.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na organização do espaço urbano de Porangatu, na proteção da saúde pública e na eficiência do trânsito local, favorecendo não apenas os usuários dos serviços farmacêuticos, mas a coletividade como um todo.

Anexo I- Modelo da placa sinalizadora:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

**Rafael Candido Miguel
Vereador (Republicanos)**

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://138.204.134.68/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 1UIKXTTQ-KKPYJWAQ - Gerado em 25/04/2025 - 16:18:33

